



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

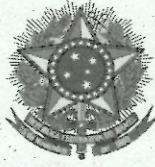
PORTARIA Nº 005 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018

O DIRETOR GERAL *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – CAMPUS POÇOS DE CALDAS, nomeado pela Portaria nº 515, de 21/03/2016, publicada no DOU de 22/03/2016, seção 2, página 26, e em conformidade com a Lei 11.892/08, **RESOLVE:**

Art. 1º - Considerando o não acolhimento do recurso, conforme decisão à fl.85 e 85v.

Art. 2º - Considerando o que consta no Processo nº 23500.003467.2017-22, que aponta irregularidades referentes à inexecução parcial do Contrato nº 05/2017:

- a) Realização de exames admissionais em data exageradamente posterior ao início das atividades laborais (NR 7 – 7.4.3.1. 7.4.3.1. no exame médico admissional, deverá ser realizada antes que o trabalhador assumia suas atividades; (107.018-5 / I1);
- b) Ausência dos prepostos da contratada em inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, durante o horário de trabalho dos postos, presencialmente no IFSULDEMINAS – Campus Poços de Caldas;
- c) Falha em disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados, nas quantidades e condições necessárias a atender às exigências do Termo de Referência, e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e materiais constantes neste termo;
- d) A contratada não cumpriu com a obrigatoriedade de fornecer dois rádios comunicadores, com distância mínima de funcionamento de cinco quilômetros;
- e) A contratada não providenciou o livro de ocorrência, dotado de páginas numeradas, onde serão



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POÇOS DE CALDAS

registradas todas as atividades, ocorrências e demais fatos relevantes relativos aos serviços.

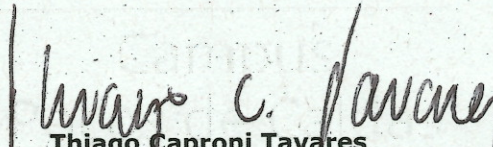
Art. 3º - Considerando que a contrada foi notificada na forma da Lei.

Art. 4º - Considerando que o recurso não foi acolhido pela autoridade superior, fl.98.

Art. 5º - RESOLVE: Aplicar à empresa CLÁUDIO ANTÔNIO MORAES EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Palmeira, nº 296 – Bairro Contorno – Ponta Grossa/PR – CEP: 84.061-100, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.094.697/0001-93, com fulcro no Art. 56 da Lei nº 8666/93; Art. 19, XIX, da IN SLTI/MPOG nº 02/2008; Artigo 87, I e II, da Lei nº 8666/93; Cláusula décima segunda do Contrato celebrado entre as partes; o que segue:

I – Multa, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor das obrigações descumpridas. Neste caso, o valor total será de R\$ 4. 242,99 (quatro mil, duzentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos);

II – Advertências.


Thiago Caproni Tavares
Mat. SIAPE 1747751 - Port. 515/2016
Diretor Geral pro tempore
IFSULDEMINAS – Campus Poços de Caldas